

PROJETO DE LEI N. /2018

“Dispõe sobre a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis nos estabelecimentos comerciais no Município de Guaíba e dá outras providências”.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Guaíba devem utilizar embalagens de plástico oxi-biodegradável para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada pela luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 2º As embalagens de plástico oxi-biodegradáveis devem ter as seguintes características:

I - degradar-se ou desintegrar-se por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar-se, tendo como resultado CO₂, água e biomassa, sem qualquer resultado que cause dano ao meio ambiente;

III – não comprometer a qualidade do composto orgânico, quando houver.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará infração administrativa à Lei de Crimes Ambientais e estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

II – Multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) caso persista a não adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas e de conscientização cidadã a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do m ambiente.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as originais das mercadorias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de maio de 2018.

JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PLL 095/2018 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1AEB1A455717B15C3909FC460E69CB1

